



JUCESP PROTOCOLO
0.931.051/22-8



ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A.

CNPJ nº 29.774.606/0001-66

NIRE 35.300.549.082

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
12 DE JULHO DE 2022**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 10:00 horas do dia 11 de julho de 2022, na sede social da Itamaracá Transmissora SPE S.A., localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, sala A, CEP 04543-120 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em vista da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no livro de registro de presença de acionistas da Companhia.

MESA: Os trabalhos foram presididos pela Srta. Julia Gil Gonzalez e secretariados pela Sra. Roberta Godoy Fauth.

ORDEM DO DIA: apreciar e deliberar sobre: **a)** a alteração da forma de representação da Companhia; **b)** a reeleição dos demais diretores; **c)** a consolidação do Estatuto Social, tendo em vista os itens 'a' e 'b'.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia Geral Extraordinária e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, conforme atribuições previstas no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer reservas ou ressalvas:

- a) A alteração da forma de representação da Companhia, de forma que o Diretor Financeiro, neste ato já investido e representado pela Srta. **Julia Gil Gonzalez**, brasileira, solteira, maior, nascida em 15 de junho de 1989, administradora de empresas, residente e domiciliada na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Jandira, nº 79, apto 222 Bl. A1, Indianópolis, CEP 04080-000, portadora do RG nº 295408042 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 394.106.988-80, cuja eleição se deu na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de agosto de 2020, registrada em 05 de outubro de 2020, sob número de registro 420.785/20-6, passe a representá-la individualmente.
- a. Como consequência da deliberação anterior, o artigo 17º do Estatuto Social da Companhia passará a vigor com a seguinte nova redação:
- "Artigo 17. A Companhia será representada pelas assinaturas:**
- (i) Individualmente, do Diretor Financeiro;**
 - (ii) Em conjunto de pelo menos dois dos demais diretores; e**
 - (iii) Individual do procurador da Companhia, observados os termos do Parágrafo**

Este documento foi assinado digitalmente por Julia Gil Gonzalez, Nicolas Gutierrez Londono e Roberto Adib Jacob Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A4ED-36D7-F397-AA17.



Primeiro a seguir e os limites de poder dos respectivos procuradores”

- b) A reeleição dos membros da Diretoria, cujo mandato tem vigência de 3 anos, até a posse dos que forem eleitos em Assembleia Geral de 2025, a saber: a Srta. **JULIA GIL GONZALEZ**, na qualidade de **Diretora Financeira**, acima qualificada; o Sr. **ROBERTO ADIB JACOB JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 437494081 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 325.356.898-98, na qualidade de **Diretor Sem Designação Específica**, e, o Sr. **NICOLAS GUTIERREZ LONDOÑO**, colombiano, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade de estrangeiros RNE nº V354284-B DPEX, inscrito no CPF/ME sob o nº 058.246.717-96, na qualidade de **Diretor-Presidente**, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120;
- c) Aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo I à presente Ata.
- d) Ratificou todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, relacionados às deliberações acima.

ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia da qual se lavrou a presente Ata que, lida aos presentes e por eles aprovada, foi por todos assinada. Presidente – Julia Gil Gonzalez Secretária – Roberta Godoy Fauth; Acionista - FRAM CAPITAL MARAPÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 12 de julho de 2022.

MESA:

Presidente: Julia Gil Gonzalez

Secretária: Roberta Godoy Fauth

ACIONISTA:

FRAM CAPITAL MARAPÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA
representado por sua instituição administradora,
FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Henry Singer Gonzalez
Cargo: DIRETOR

Nome: Ariana Renata Pavan
Cargo: DIRETORA

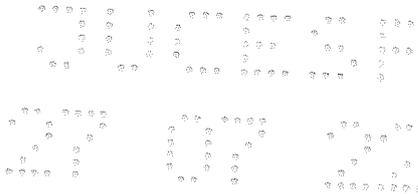


Roberto Adib Jacob Junior.
Idigo A4ED-36D7-F397-AA17.

JUCESP

Este documento foi assinado digitalmente por Julia Gil Gonzalez
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A4ED-36D7-F397-AA17.

Este documento foi assinado digitalmente por Julia Gil Gonzalez, Nicolas Gutierrez Londono e Roberto Adib Jacob Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A4ED-36D7-F397-AA17.



ANEXO I
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 12 DE JULHO DE 2022

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A.
CNPJ nº 29.774.606/0001-66
NIRE 35.300.549.082

Capítulo I
Da denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração

Artigo 1º. ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A. é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, n. 153, 4º andar, sala A, CEP 04543-120, São Paulo, SP.

Parágrafo Único: Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais ou escritórios em qualquer localidade do território nacional.

Artigo 3º. A companhia tem por objeto social “exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, incluindo a construção, a montagem, a operação e a manutenção das instalações de transmissão, no estado do Pernambuco conforme edital de leilão 02/2017 – ANEEL, no seu Lote 11, composto pelas seguintes instalações no estado do Pernambuco: SE 230/69 kV Fiat Seccionadora – 2 x 150 MVA, pelo prazo de 30 (trinta) anos”.

Parágrafo Único A Companhia poderá ampliar suas atividades e todo e qualquer ramo que, direta ou indiretamente, tenha relação com seu objeto social.

Artigo 4º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Capítulo II
Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 8.120.000,00 (oito milhões, cento e vinte mil reais), representado por 8.120.000 (oito milhões, cento e vinte mil) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, divididas da seguinte forma:

ACIONISTA	AÇÕES
FRAM CAPITAL MARAPÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA	8.120.000
TOTAL	8.120.000

Parágrafo Único Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias de acionistas da Companhia.

Capítulo III Das Assembleias Gerais

Artigo 6º. A Assembleia Geral de acionistas é o órgão superior de deliberação da companhia, podendo reunir-se em caráter ordinário e extraordinário, competindo-lhe o exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este estatuto social.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á nos quatro primeiros meses de cada exercício social.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Artigo 7º. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procuradores munidos de mandato com poderes específicos, observados as disposições legais pertinentes.

Artigo 8º. As assembleias gerais serão convocadas por acionistas, na forma prevista na lei, e instalar-se-ão: (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas representando no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito a voto; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas com direito a voto. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos acionistas presentes.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral será presidida pelo acionista eleito entre os presentes na assembleia, cabendo a este a escolha do secretário.

Artigo 9º. Compete à Assembleia Geral deliberar a respeito de todos os negócios e assuntos sociais, previstos em lei, cabendo-lhe especialmente:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (ii) examinar, aprovar ou rejeitar o relatório e as contas apresentadas pelos administradores;
- (iii) reformar total ou parcialmente este estatuto social;
- (iv) fixar a remuneração dos membros da diretoria; e
- (v) deliberar a respeito de qualquer matéria levada à sua apreciação.

Capítulo IV Da Administração

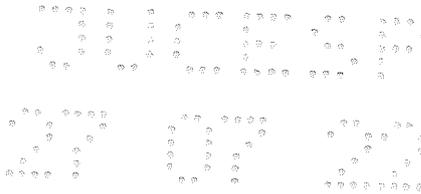
Artigo 10. A Companhia será administrada por uma Diretoria que acumulará as atribuições previstas em lei para o Conselho de Administração.

Artigo 11. A Diretoria é o órgão de representação e direção executiva da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral assegurar o funcionamento, podendo e devendo praticar os atos necessários a tal fim.

Artigo 12. A Diretoria será composta por até 3 (três) diretores, sendo um diretor presidente, um diretor financeiro, e um diretor sem denominação específica, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 3 (três) anos, eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Artigo 13. Os diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no livro de registro de atas de reunião de Diretoria.

Artigo 14. Os diretores serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos e estarão dispensados de prestar qualquer tipo de caução em garantia de sua gestão.



Artigo 15. Os diretores permanecerão em seus cargos, mesmo após findo o mandato, até a investidura dos diretores que sucederão.

Artigo 16. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de quaisquer dos diretores, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos membros.

Artigo 17. A Companhia será representada pelas assinaturas:

- (i) Individualmente pelo Diretor Financeiro;
- (ii) Em conjunto de pelo menos dois dos demais diretores; e
- (iii) Individual do procurador da Companhia, observados os termos do Parágrafo Primeiro a seguir e os limites de poder dos respectivos procuradores.

Parágrafo Primeiro: Dois diretores em conjunto poderão nomear procuradores para a Companhia, devendo especificar os poderes conferidos na respectiva procuração, cujo prazo de validade não poderá ser superior a 1 (um) ano, ressalvadas as procurações outorgadas com a cláusula AD JUDICIA, que poderão ter prazo indeterminado. Na falta de determinação de prazo de validade nestas procurações, presumir-se-á um prazo de validade de 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo: Os procuradores ad negotia serão constituídos por prazo determinado que figurará no instrumento do mandato.

Parágrafo Terceiro: São expressamente vedados, sendo ineficazes e inoperantes com relação à companhia, os atos de qualquer dos sócios, diretores, procuradores ou empregados que utilizarem o nome da Companhia ou a envolverem em negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, inclusive em contratos de locação residencial, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto se expressamente aprovados por sócios representando a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Capítulo V Do Conselho Fiscal

Artigo 18. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei.

Artigo 19. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 03 (três) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com prazo de mandato de 01 (um) ano e as atribuições e previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os elegeu.

Parágrafo Segundo: Cada período de funcionamento terminará quando da realização da primeira Assembleia Geral ordinária subsequente à instalação do conselho fiscal.

Capítulo VI Do Exercício Social e dos Resultados

Artigo 20. O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

Artigo 21. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, levantar balanços semestrais e em períodos menores.

Este documento foi assinado digitalmente por Julia Gil Gonzalez, Nicolas Gutierrez Londono e Roberto Adib Jacob Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A4ED-36D7-F397-AA17.



Artigo 22. No encerramento do exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei e serão observadas as disposições legais sobre a destinação de resultados.

Artigo 23. A Assembleia Geral, por proposta da Administração, poderá deliberar a retenção da parcela do lucro líquido do exercício, prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovada, observadas as restrições contempladas no artigo 196 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Artigo 24. A Assembleia Geral, por proposta da administração, poderá destinar parte do lucro líquido para a formação de reserva de contingência, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda provável, cujo valor possa ser estimado.

Parágrafo Primeiro: A proposta da administração deverá indicar causa da perda prevista e justificar, com as razões de prudência que a recomendem a constituição da reserva.

Parágrafo Segundo: A reserva será revertida no exercício em que deixarem de existir as razões que justificarem a sua constituição ou que ocorrer a perda.

Artigo 25. Os acionistas têm direito a um dividendo anual de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Parágrafo Primeiro: Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo: Por deliberação da Assembleia Geral e em conformidade com o artigo 204 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, poderão ser declarados dividendos intermediários à conta de lucro apurado em balanço semestral ou em balanços correspondentes a períodos menores, ou intercalares, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Capítulo VII Da liquidação e Dissolução

Artigo 26. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

Capítulo VIII Disposições Finais

Artigo 27. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei 6.404/76, conforme alterada.

Artigo 28. Qualquer controvérsia oriunda ou decorrente do Estatuto Social que não tiver sido solucionada por meio de negociações consensuais entre os acionistas e/ou a Companhia serão dirimidas, em caráter definitivo, por meio de arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com o seu regulamento (o "Centro de Arbitragem"). A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, a serem nomeados na forma prevista no Regulamento do Centro de Arbitragem. A arbitragem terá lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma usado nos procedimentos será o português. Os árbitros aplicarão a lei brasileira e não tomarão decisões ou emitirão julgamento por equidade. A sentença arbitral será

proferida e formalizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e conterá (a) um relatório, incluindo os nomes das partes e um resumo do litígio submetido à arbitragem; (b) a base e fundamento da decisão, divididos entre os fatos e o direito; (c) a decisão, na qual os árbitros resolvem a matéria submetida à arbitragem, e que estabelecerá o prazo para que a Companhia e seus acionistas cumpram a sentença, caso aplicável; e (d) a data e local nos quais a sentença arbitral foi proferida. A sentença arbitral será final, irrecorrível e vinculará todos os acionistas da Companhia. Antes de instituída a arbitragem, a Companhia e qualquer de seus acionistas poderá tomar medida judicial cautelar ou preliminar urgente. Após a instituição da arbitragem, os árbitros terão autoridade para, por iniciativa própria ou a pedido de um dos acionistas da Companhia, requerer medida cautelar ou preliminar, conforme previsto no artigo 22, § 4.º, da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Único: Para os efeitos do art. 109, § 3º, da Lei 6.404/1976, considerar-se-ão vinculados à cláusula arbitral a Companhia e todos os acionistas da Companhia, sendo condição para a aquisição ou subscrição de ações de sua emissão a adesão, formalmente manifestada pelo interessado, à cláusula arbitral prevista neste Estatuto Social.

Artigo 29. Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

São Paulo, 12 de julho de 2022

Julia Gil Gonzalez
Diretora Financeira Reeleita

Roberto Adib Jacob Junior
Diretor Reeleito

Nicolas Gutierrez Londoño
Diretor Presidente Reeleito

Este documento foi assinado digitalmente por Julia Gil Gonzalez, Nicolas Gutierrez Londono e Roberto Adib Jacob Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A4ED-36D7-F397-AA17.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A4ED-36D7-F397-AA17> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A4ED-36D7-F397-AA17



Hash do Documento

1136A35BB6B24D33A5E961E8B5533566D114D5C1063B5566364317FA37114FAA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/07/2022 é(são) :

Julia Gil Gonzalez - 394.106.988-80 em 12/07/2022 17:05 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Nicolas Gutierrez Londono - 058.246.717-96 em 12/07/2022 16:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Roberto Adib Jacob Junior - 325.356.898-98 em 12/07/2022 16:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

